

LEI Nº 4.935, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 034/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo, com Emenda da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final)

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR QUALIDADE DE SERVIÇO E AUXÍLIO-DESPESA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONTRATADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a Gratificação por Qualidade de Serviço e Auxílio-Despesa (GQSA), destinada aos servidores públicos municipais contratados.

Art. 2º A Gratificação por Qualidade de Serviço e Auxílio-Despesa (GQSA) terá o valor mensal fixo de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. A GQSA será paga mensalmente, junto com a remuneração do servidor, e não haverá contribuição por parte deste para seu recebimento.

Art. 3º A GQSA tem como finalidade:

I - Conceder auxílio financeiro para o custeio de despesas com alimentação dos servidores contratados;

II - Incentivar o bom atendimento, a presteza, a gentileza e o cumprimento rigoroso dos princípios da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Farão jus à GQSA os servidores referidos no Art. 1º que estiverem em efetivo exercício de suas funções, salvo nos afastamentos previstos em Lei que não impliquem em perda da remuneração e que não superem 30 (trinta) dias.

§ 1º A percepção da GQSA fica condicionada à observância dos princípios da Administração Pública e à ausência de faltas injustificadas ou de penalidades disciplinares aplicadas no mês de referência.

§ 2º Caso o chefe imediato constate que o servidor contratado não faça jus ao recebimento da gratificação por descumprir algum de seus requisitos, deverá comunicar à Secretaria de Administração e Recursos Humanos para que exclua o pagamento da gratificação no respectivo mês.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará a concessão da Gratificação de que trata esta Lei, mediante Decreto, estabelecendo os critérios objetivos de avaliação de desempenho e qualidade de serviço para fins de aquisição, manutenção e perda do benefício.

Art. 5º A Gratificação por Qualidade de Serviço e Auxílio-Despesa:

I - Não tem natureza salarial ou remuneratória para fins de incorporação aos vencimentos ou proventos;

II - Não incidirá, para quaisquer efeitos, sobre outras vantagens pecuniárias a que o servidor faça jus;

III - Não será considerada para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - Estará sujeita às incidências tributárias e previdenciárias gerais aplicáveis às gratificações.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de dezembro de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal